



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Ofício 0583/2013/GCSJJM

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

Ao Ilmo. Senhor,
Flávio Porto Castro Júnior
E. M. de Camargo Cia LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.703.733/0001-31
Rua São Judas Tadeu, 44, Bairro água vermelha
78138-040
Várzea Grande/MT

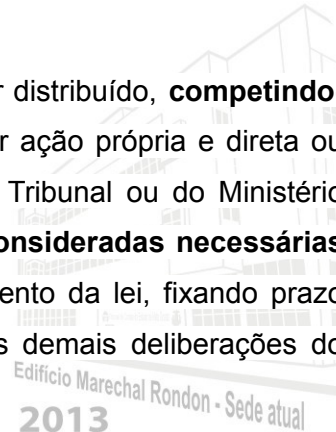
Ref.: Processo 11794-3/2012-TCE – Contas Anuais de Gestão Municipal 2012 do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

Ilmo. Senhor,

De acordo com a competência estabelecida nos artigos abaixo transcritos, da Resolução 14/2007, RITCE:

Art. 30-E. Compete às Câmaras: IV. deliberar sobre a aplicação de quaisquer **recursos repassados pelos órgãos ou entidades sob sua jurisdição às pessoas jurídicas de direito público ou privado**, inclusive às organizações não governamentais e aos entes qualificados na forma da lei para a prestação de serviços públicos, **mediante contratos, convênios, ajustes e congêneres**, bem como julgar a legalidade dos respectivos instrumentos contratuais e eventuais termos aditivos;

Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, **competindo-lhe: I.** Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, **quaisquer diligências consideradas necessárias** ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.

E, ainda, diante das informações constantes dos autos, **CITO Vossa Senhoria**, para que apresente suas justificativas, no prazo de **15 dias**, em atendimento aos **princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal**, sobre as irregularidades apontadas pela Equipe Técnica, conforme Relatório de Auditoria, anexo, em especial, o item 20 e seus subitens, BA 01 Gravíssima, desvio de bens e/ou recursos públicos, às fls. 1.971 e 1992-TCE, nos termos dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e seus incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Oportuno ressaltar que deverá informar a esta Relatoria qual a relação de vínculo contratual com o **Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande**, trazendo a comprovação, mediante apresentação de cópias: do contrato de prestação de serviço, dos respectivos termos aditivos, se houver; das notas fiscais emitidas; da certificação da regularidade fiscal da empresa; do contrato social; do cartão de CNPJ; do comprovante de endereço empresarial; da indicação de sócios e/ou administradores legais, que representem a empresa negocialmente/juridicamente no período da prestação de serviço; dos valores recebidos, entre outros, necessários para o bom e regular processamento dos autos 11.794-3/2012, Contas Anuais de Gestão Municipal, exercício de 2012, do DAE/VG, em trâmite neste Tribunal de Contas.

O não atendimento desta diligência sujeitará o responsável às penalidades previstas na Lei Orgânica deste Tribunal (art. 71 da LC 269/2007-TCE/MT) e Regimento Interno (Resolução 14/2007-RITCE/MT), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, pois esta tem por



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

finalidade a verificação da legalidade, da legitimidade, da eficiência e da economicidade dos atos e/ou contratos administrativos em geral, bem como, o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, visando assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento de contas ao encargo do Tribunal, nos moldes do art. 35, da Lei Complementar 269/2007-TCE/MT e §1º do art. 36, Resolução 14/2007-RITCE/MT.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora



1 – Documento assinado por assinatura digital baseada em Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, nos termos da Lei Federal n 11419/2006.